



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 185, de 14 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a afixação de cartazes alertando sobre o crime de importunação sexual e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que as repartições públicas estaduais, os terminais rodoviários e os ônibus do transporte público coletivo de passageiros no Estado do Tocantins devem afixar cartaz alertando sobre o crime de importunação sexual.

Art. 2º O cartaz deve conter a transcrição do art. 215-A do Código Penal Brasileiro, incluído pela Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, com o seguinte texto: "Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro é crime. Pena de reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave (art. 215-A do Código Penal Brasileiro)".

Art. 3º O cartaz deve ser afixado em local visível ao público com as especificações definidas por regulamento exarado pelo Poder Executivo estadual, observando as seguintes orientações:

I - possuir dimensões equivalentes a de uma folha de papel A4;

II - ser grafado em fonte Arial e tamanho não inferior a 24.

Art. 4º A inobservância ao disposto nesta Lei implicará em multa ao infrator no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º Os valores recolhidos com as multas serão para o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada Profª **JANAD VALCARI**
2ª Secretária